

CÓDIGO DE CONDUTA DA VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

1. OBJETO

O presente Código de Conduta (Código) complementa o Manual de Procedimentos e Políticas de Controlo Interno de Qualidade da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., e visa consolidar uma cultura interna baseada na qualidade e na responsabilidade dos seus sócios e demais colaboradores.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os colaboradores da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda.

Enquadram-se no âmbito dos “Colaboradores” todos os profissionais que exercem uma atividade profissional para a VASROC ou sob a sua supervisão, independentemente do vínculo jurídico e/ou contratual que exista entre as partes, incluindo, designadamente, sócios, outros profissionais integrantes dos quadros da Sociedade, estagiários sem vínculo de trabalho estabelecido e prestadores de serviços.

O Código contém as convenções e normas éticas a que estão obrigados os colaboradores da VASROCORA no seu relacionamento com terceiros e decorrentes da atividade desenvolvida, sem prejuízo do disposto no “Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais e Contas”.

3. PRINCÍPIOS E NORMAS

3.1. Princípios Gerais de Atuação

A atuação dos colaboradores deve pautar-se pela lealdade com a VASROC e com a sua estrutura dirigente. Deve ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais, bem como evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Os colaboradores devem empenhar-se em salvaguardar a credibilidade e a boa imagem da VASROC em todas as situações e garantir/promover o seu prestígio. Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções que lhes sejam atribuídos na VASROC.

3.2. Igualdade de Tratamento / Não Discriminação

Aos colaboradores da VASROC não são admissíveis quaisquer formas de discriminação que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da raça, sexo, idade, incapacidade física, opiniões políticas e/ou outras ou convicções religiosas. A conduta pessoal adotada na VASROC deve demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, devendo os colaboradores abster-se de qualquer comentário e/ou comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

3.3. Lealdade e Cooperação

Os colaboradores da VASROC devem assumir um comportamento de lealdade, nomeadamente no cumprimento das tarefas que lhes sejam confiadas e no respeito das ordens/instruções da sua estrutura dirigente e nos canais hierárquicos definidos.

Os colaboradores devem pautar a sua conduta pela transparência e abertura no trato pessoal com outros colaboradores da Sociedade, procurando manter a equipa de trabalho ao corrente dos assuntos que lhes digam respeito e ouvir as respetivas contribuições.

Considera-se falta de lealdade a não revelação a sócios e outros colaboradores de informações que possam afetar o normal andamento dos trabalhos, a obtenção de vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, imprecisas, exageradas, a recusa em colaborar e a demonstração de uma atitude de obstrução.

3.4. Independência

Os colaboradores devem exercer as funções que lhes são confiadas com absoluta independência profissional, à margem de qualquer pressão, especialmente, a resultante de interesses pessoais ou de terceiros, que se traduzam, direta ou indiretamente, numa diminuição da sua liberdade e capacidade de formular ou permitir que os canais hierárquicos da VASROC formulem uma opinião justa e isenta sobre as matérias em apreciação.

3.5. Confidencialidade e Sigilo Profissional

A confidencialidade e o sigilo profissional constituem um princípio fundamental em que assenta a atividade de revisão legal de contas / auditoria.

Todos os colaboradores da VASROC, mesmo depois de cessar a sua relação laboral, estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo discutir nem transmitir informações confidenciais sobre a Sociedade ou sobre os seus clientes, sem ser decorrentes do exercício normal e necessário das suas funções ou resultante do relacionamento com os sócios responsáveis pelos trabalhos.

Os colaboradores são diretamente responsáveis pela informação que lhes é confiada devendo garantir a sua salvaguarda bem como o respetivo arquivo atempado, nos termos definidos internamente.

Quando um colaborador da VASROC cessa a sua relação laboral, toda a documentação e todas as informações eletrónicas que aquele mantenha em seu poder, devem ser devolvidas à Sociedade.

3.6. Ofertas ilegítimas

Os colaboradores da VASROC não podem solicitar, receber ou aceitar quaisquer benefícios, ofertas ou outras recompensas de terceiros que excedam um valor meramente simbólico, entendendo-se este simbolismo como entendido por um terceiro atento como mera cortesia, devendo ainda previamente avaliar eventuais indícios de intenções menos claras por parte dos oferentes, situação que, a ocorrer, deve conduzir à recusa imediata de tais benefícios.

Todas as situações que configurem as práticas atrás referidas devem ser comunicadas à estrutura dirigente da VASROC.

3.7. Salvaguarda dos Bens da VASROC

Os colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património da VASROC, o qual se destina à prossecução dos objetivos da empresa. Os seus recursos, nomeadamente equipamento e instalações, não devem, por regra, ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo eventuais exceções ser expressamente autorizadas pela gerência e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do horário de trabalho.

3.8. Postura do Colaborador face a Processos de Recrutamento

Sempre que os colaboradores da VASROC estejam envolvidos em processos de recrutamento da Sociedade devem comportar-se com integridade e discrição, abstendo-se de qualquer iniciativa que possa ser considerada eticamente reprovável face aos princípios gerais de atuação previstos no presente Código.

3.9. Exercício de Atividades Externas à VASROC

Os vínculos laborais estabelecidos com a VASROC, por regra, são em regime de exclusividade. Excepcionalmente, e sujeito sempre a prévia autorização da gerência, os colaboradores podem exercer outras atividades externas à Sociedade, de carácter remunerado ou não remunerado, sem prejuízo dos interesses da Sociedade, desde que essas atividades não sejam suscetíveis de gerar conflitos de interesses e não interfiram negativamente com as obrigações assumidas com a VASROC.

3.10. Questões não abrangidas pelo presente Código

Todas as questões não abrangidas pelo presente Código ou que não possam ser respondidas pelo “Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais e Contas”, devem ser discutidas com a gerência da VASROC.

4. OUTROS ASPETOS PROFISSIONAIS

De acordo com os princípios fundamentais do Código de Ética da *International Ethics Standards Board of Accountants* (IESBA) e do Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cada Colaborador da VASROC deve ainda assegurar o respeito pelos seguintes princípios:

- **Integridade:** sendo franco e honesto em todas as relações profissionais;
- **Objetividade:** não permitindo que prejuízos, conflito de interesses ou influência de terceiros prevaleçam sobre os juízos profissionais;
- **Competência e diligência profissionais:** mantendo o conhecimento e a atitude profissionais ao nível adequado para assegurar que o Cliente receba serviços profissionais competentes baseados nos últimos avanços da prática, da legislação, das técnicas, da atuação com diligência, em conformidade com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- **Comportamento profissional:** cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis e evitando qualquer atuação que possa desacreditar a profissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código entra em vigor em 1 de julho de 2018 e o seu conhecimento deve ser expressamente confirmado por cada colaborador da Sociedade.